

Publicado no D.O.E. nº 10176
Dia 24, 04, 18



TCTF nº 005/2018 - SEDS/SEJU

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA (TCTF) nº 005/2018, que entre si estabelecem a **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, na condição de órgão **TITULAR DO CRÉDITO**, e a **Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU** na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando a execução do Projeto Técnico de **“ARTE E AÇÃO”**- APROVADO DELIBERAÇÃO CEDCA nº 078/2016.

Protocolo nº 14.983.042-1 (anexo 14.397.169-4)

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil nº 954.242-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominado **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU**, neste ato representado por seu Diretor Geral Senhor **Hatsuo Fukuda**, portador da Cédula de Identidade nº 784.272-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.636.449-04, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, conforme Projeto constante no processo protocolado sob nº 14.983.042-1 (anexo 14.397.169-4) considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual nº 5.975 de 22/07/2002, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TCTF tem por objetivo normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programa, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas para atender despesa referente a execução do Projeto “Arte e Ação” com a finalidade de ofertar atividades de acesso à cultura, esporte e lazer aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de internação, internação provisória e semiliberdade, através da oferta de oficinas e mostras culturais, nas unidades socioeducativas do Estado, conforme Plano de Trabalho, Projeto Técnico e Plano de Aplicação, elaborados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aprovados pelo **CEDCA e SEDS**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado para execução do presente TCTF perfaz o total de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, provenientes do FIA/PR, Dotação Orçamentária 5760.08243024.417 – Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/FIA, Fonte de recursos 102, na rubrica orçamentária 3390.3900-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO - SEDS

- I. Efetuar a descentralização do orçamento programado, total após a celebração do presente Termo, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- II. Efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Órgão Gerenciador em decorrência do Termo de Cooperação Técnico Financeira, observados os prazos e demais formalidades legais.
- III. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA.
- IV. Observar outras cláusulas constantes do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, em função do Decreto 5.975 de 22 de Julho de 2002.
- V. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO - SEJU

- I. Efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.
- II. Firmar contrato para a realização de despesa, quando se fizer necessário, observado o disposto no art.12 do Decreto Estadual 5.975/2002.
- III. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira.
- IV. Efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico Financeira.
- V. Emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa.
- VI. Providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEDS/Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85.
- VII. Determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa.
- VIII. Encaminhar à **SEDS**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:
 - a) processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
 - b) uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
 - c) pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
 - d) primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
 - e) contrato original celebrado para a execução de serviços ou fornecimento de bens;

- f) uma via da nota de empenho; e
 - g) três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- IX. Emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso.
- X. Utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para a identificação dos materiais confeccionados.
- XI. Solicitar alteração justificada do Plano de Aplicação, quando for o caso, aguardando a expressa aprovação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, para a execução das despesas dela decorrentes.
- XII. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.
- XIII. Apresentar relatórios de execução parcial, sempre que solicitado e, ao final do presente instrumento, com as metas atingidas e recursos financeiros executados, à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA/SEDS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência, a partir da data da sua publicação em extrato no Diário Oficial do Estado, até a data de 31/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente TCTF somente poderá ser efetivada mediante Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes já qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO TERMO

Para as atribuições de acompanhamento das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicado pela **SEDS**, a servidora **Juliana Muller Sabbag**, portadora da C.I. nº 7.971.597-2 e inscrita no CPF nº 087.203.429-21. Pela **SEJU**, a servidora **Andrea de Lima Kravetz**, C.I. nº 5.085.227-7 e inscrita no CPF nº. 847.531.889-49.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gestora de referência do **Órgão Titular do Crédito** deverá solicitar à **SEJU**, relatórios de acompanhamento de fiscalização, parciais e ao final do presente instrumento, com as metas atingidas e recursos financeiros executados quais deverão ser remetido para ciência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos ~~participes~~ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extinta.

TCTF nº 005/2018 - SEDS/SEJU

PARÁGRAFO ÚNICO. A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda deste TCTF antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a readequação do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Em caso de omissão o Termo será regulado pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

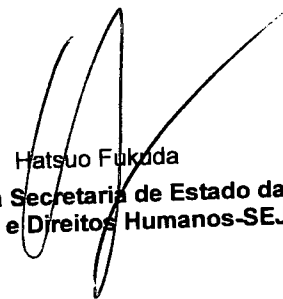
O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, 12 de Abril de 2018.

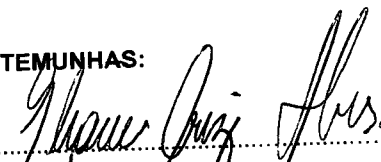



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social-SEDS



Hatsuo Fukuda
Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos-SEJU

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



Eliane Cris Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG.....

Laércio Rodrigues
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.201.036-1 / PR

3.1.1 Apurar o total de crédito a recuperar (valor do ICMS próprio do substituto tributário e o valor do ICMS retido por substituição tributária);
3.1.2 Elaborar demonstrativo do cálculo do Subitem anterior, em formulário e arquivo digital, contendo, no mínimo:

- identificação completa do estabelecimento;
- data do inventário;
- descrição da mercadoria, código interno e respectiva codificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH);
- quantidade e valor unitário da mercadoria;
- base de cálculo e ICMS incidente sobre a operação própria do remetente;
- base de cálculo e ICMS retido por substituição tributária;
- aliquota interna aplicável;
- totalização do ICMS próprio do substituto tributário e ICMS retido.

3.1.3 O crédito a recuperar, decorrente do valor apurado no Subitem 3.1.1, referente à operação própria do substituto tributário, e o retido por substituição tributária, deve ser lançado na Escrituração Fiscal Digital, sob o código PRO20082, correspondente ao mês de entrada em vigência do Regime Especial

3.2 A Beneficiária, nas aquisições de mercadorias provenientes de contribuinte substituído, cujo ICMS devido por substituição tributária foi recolhido em operações anteriores, deve solicitar ao fornecedor o valor do respectivo imposto e adotar os mesmos procedimentos constantes no Subitem 3.1.3, na apuração do mês de entrada da mercadoria

4 - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

4.1 O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de maio de 2020, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entra em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado

4.2 Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deve protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final

4.3 A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência.

4.4 A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, acarreta a perda automática da eficácia deste instrumento e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência de eventual crédito tributário pertinente

4.5 O Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se colidente com norma posteriormente editada.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento

Curitiba, 19 de abril de 2018

Gilberto Calixto Diretor da CRE

Mega Brasil Distribuidora de Gêneros Alimentícios EIRELI Beneficiária

39091/2018

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 06/2014

PROTÓCOLO Nº: 15.078.956-7, anexado ao 13.125.186-6
PARTES: Alcir Luiz Freisleben e Lurdes Moscon, CPF/MF nº 368799759-68 e 410484669-49 e Procuradoria Geral do Estado neste ato representada por seu titular Dr. Paulo Sérgio Rosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência de 01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR o aluguel mensal permanecerá R\$1.900,42 (Hum mil, novecentos reais e quarenta e dois centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITO AO REAJUSTE: Fica resguardado o direito de reajuste, referente ao período de 12 (doze) meses, onde os futuros reajustes deverão ser tratados através de termo de apostilamento

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com o presente Termo Aditivo correrão por conta do elemento de despesa 3390.3600, Projeto Atividade 1960.03092404.029 e fonte de recursos 106.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

EMPENHO: 18000222

Paulo Sérgio Rosso
Procuradoria Geral do Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ Extrato 1º Termo Aditivo Locação de Imóvel nº 09/2017

PROTÓCOLO Nº: 15.079.074-3 anexado ao 14.402.409-5
PARTES JOAQUIM & KONDO LTDA., CNPJ Nº 02.599.700/0001-70 representados pelos proprietários Karym Joaquim CPF nº 709.626.189-34 e Mário Kondo Júnior CPF nº 619.683.589-00 e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 79.026.340/0001-41, neste ato representada por seu titular Senhor Paulo Sérgio Rosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Vigência O presente Termo Aditivo tem o prazo de duração de 12 meses com vigência de 02 de maio de 2018 a 01 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR O aluguel mensal permanecerá R\$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITO AO REAJUSTE
Fica resguardado o direito de reajuste, referente ao período de 12 (doze) meses, solicitado pelo proprietário as fls. 08 do presente, conforme previsto no contrato originário item 3.3 e 3.3.1 e 3.3.1.1

O reajuste previsto deverá ser tratado oportunamente através de termo de apostilamento

AUTORIZAÇÃO Senhor Procurador-Geral do Estado em 04/04/2018
EMPENHO Nº 18000220

Paulo Sérgio Rosso
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

39083/2018

Secretaria de Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM DEVOLUÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2018

PROTÓCOLO: 15.049.679-9

OBJETO: Futura e eventual aquisição de camundongos, ração e maravalha

AUTORIZADO: em 23/04/2018

INTERESSADO: SESA/LACEN

ABERTURA: 10 de maio de 2018 às 09:00 horas

LOCAL DA DISPUTA: www.licitacoes-e.com.br - ID 709978

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: www.comprasparana.pr.gov.br

39213/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

EXTRATO DA ATA SRP - PE Nº 1.174/2017

PROTÓCOLO: 14.776.338-7

OBJETO: Futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (achocolatados)

INTERESSADO: Diversos Órgãos

HOMOLOGADO pelo Senhor Secretário de Estado da SEAP, em 23/03/2018.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br
SEAP/DEAM/DP

39429/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 801/2017

PROTÓCOLO: 14.421.371-8

OBJETO: Fica prorrogado a vigência do contrato pelo prazo de 8 meses, a partir de 18/04/18 a 17/12/18.

CONTRATADA: Diego Henrique da Silva Baptista.

Curitiba, 23/04/2018

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo
Secretária de Estado e.e. - SEDS
39163/2018

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 003/2017

Protocolo nº 14.397.169-4

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU

Da Prorrogação:...Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência até a data de 25/07/2019.

Da Ratificação:...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Ajuste inicial, inclusive quanto ao valor.

Autorizado e Assinado:... em 12/04/2018.

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA Nº 005/2018

Protocolo nº 14.983.042-1 (anexo 14.397.169-4)

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU

Objeto: ...Normalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas para atender despesa com a execução do Projeto "Arte e Ação", conforme Plano de Trabalho, Projeto técnico e Plano de Aplicação, encartados neste protocolado

Valor:... R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubrica 3390.3300, Fonte de Recurso 102.

Vigência:...a partir da data da publicação no DIOE até 31/12/2018.

Autorizado e Assinado:... em 12/04/2018

Curitiba, 23 de Abril de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

39435/2018